



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**EDITAL PPGA 08/2025 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 22/12/2025  
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO  
EXTERIOR (PDSE) – Segunda Chamada**

O Programa de Pós-graduação em Artes (PPGA), do Centro de Artes (CAR), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), torna público o presente edital de Processo Seletivo para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) – Segunda Chamada, obedecendo os critérios estabelecidos pelos Edital CAPES nº 17/2025 e o cronograma do edital 08/2025 PPGA/UFES. Para mais esclarecimentos acessar o site: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

**Cronograma do Edital 08/2025 PPGA/UFES**

O referido edital está vinculado ao Edital CAPES nº 17/2025 – Segunda Chamada, com o seguinte cronograma:

**2ª Chamada Edital CAPES**

Atividade Prevista	Período/Data
Cada PPG deve divulgar o Edital CAPES nº 17/2025 para seus estudantes por email e publicação no site do Programa	Até 15 de dezembro de 2025
Cada PPG deve publicar o seu edital interno nos termos do Edital CAPES nº 17/2025 e enviar para publicação no site da PRPPG	Até 22 de dezembro de 2025
Cada PPG deve finalizar e divulgar o resultado final no site do Programa	Até dia 02 de fevereiro de 2026.
Os PPGs devem enviar o resultado para a Diretoria de Pós-Graduação, por meio do lepisma, contendo a ata do Colegiado, o resultado final e cópias dos documentos dos doutorandos selecionados	Até dia 04 de fevereiro de 2026.
Publicação do resultado no site da PRPPG	Do dia 06 de fevereiro
Os/As candidatos/as devem fazer sua inscrição no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória	Do dia 9 de fevereiro até 2 de março de 2026.
PRPPG homologa as inscrições no site da CAPES	De 12 a março a 02 de abril de 2026.
Início das atividades no exterior	setembro e outubro de 2026

## Cronograma Interno PPGA/UFES

Atividade Prevista	Período/Data
Publicação do Edital Interno PPGA PDSE Segunda Chamada	22/12/2025
Inscrições	Até 09/01/2026
Análise do processo pela Comissão do PPGA	De 12/01/2026 a <b>27/01/2026</b>
Finalização e Divulgação do resultado no PPGA	<b>27/01/2026</b>
Recursos	<b>28 a 29/02/2026</b>
Resultado Final	<b>02/02/2026</b>
Envio do processo à PRPPG	04/02/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior Edital CAPES nº 17/2025 oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, a serem iniciadas entre setembro e novembro de 2026, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFES, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação stricto sensu brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. O Edital CAPES/17/2025 tem como objetivo oferecer oportunidade de estágio de alunos de doutorado da UFES, matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da CAPES de 2021, em centros de excelência científica do exterior, visando:

- a) fortalecer os Programas de Pós-graduação (PPG) e sua internacionalização;
- b) ampliar as oportunidades de colaboração entre grupos de pesquisa da UFES e do exterior;
- c) ampliar as oportunidades de publicações conjuntas entre pesquisadores da UFES e de instituições do exterior de excelência científica; promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFES ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- d) consolidar a visibilidade internacional da UFES.

### 2. DURAÇÃO DA BOLSA

2.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma, além dos auxílios para deslocamento, instalação, seguro saúde e adicional localidade quando for o caso, conforme estabelecido no item 1.5.1 do Edital no. 17/2025 CAPES.

### **3. REQUISITOS DO ORIENTADOR BRASILEIRO E DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

3.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

### **4. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

4.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III - Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

### **5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

5.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

5.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

5.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a

integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital CAPES 17/2025, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do mesmo edital;

VIII - ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

## **6. VAGA**

6.1. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, do Edital 17/2025 da CAPES, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do referido Edital.

O PPGA irá indicar apenas um candidato para recebimento da cota em cada chamada, e os demais candidatos aprovados serão classificados em uma lista de excedentes para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

## **7. SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS**

7.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino

Superior do candidato, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

- 7.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, devidamente assinada e no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes. A inscrição é feita exclusivamente no e-mail: [supg.car@ufes.br](mailto:supg.car@ufes.br) no campo assunto deve conter "Inscrição edital PDSE-2025-Segunda Chamada"), conforme cronograma previsto neste Edital. As inscrições serão recebidas entre 22/12/2025 e 09/01/2026], contendo a documentação:

1. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pela(o) orientadora(o) brasileira(o) e pela(o) coorientadora(or) no exterior. É também exigido que a proposta esclareça seu alinhamento com o Plano de Internacionalização da UFES, disponível em <https://internacional.ufes.br/> e descreva os objetivos e estratégias para utilização da bolsa e apropriação do conhecimento adquirido pela(o) discente no exterior.
2. Currículum Lattes e Histórico da(o) doutoranda(o) atualizados.
3. Carta da(o) orientadora(o) brasileira(o), devidamente datada e assinada, contendo:

  4. A previsão da qualificação/defesa da tese (considerando os créditos já obtidos).
  5. A justificativa da necessidade da bolsa.
  6. Demonstração de interação com a(o) coorientadora(or) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas.
  7. Dados da instituição acolhedora no exterior e da(o) orientadora(or) no exterior.
  8. Declaração de conhecer e concordar com os termos do Edital 17/2025 PDSE/CAPES.
  9. Carta da(o) coorientadora(or) no exterior, devidamente datada e assinada, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior.
  10. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) coorientadora(or) no exterior e declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela(o) orientadora(or) no Brasil conforme modelo disponível nos anexos II e III do Edital nº. 17/2025 – Capes. Alternativamente, a(o) candidata(o) poderá comprovar o nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência conforme item 9.2.3 do Edital 17/2025 PDSE/CAPES.
  11. Currículo resumido da(o) coorientadora(or) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutora(or).
  12. Declaração da(o) candidata(o) de conhecer e concordar com os termos do Edital 17/2025 PDSE/CAPES.

- 7.3. Uma vez concluída a fase de inscrições, será formada uma Comissão Interna de Avaliação, composta por três docentes permanentes do PPGA, nomeadas(os) pela Coordenação, e preferencialmente que não estejam envolvidas(os) com qualquer uma(um) das(os) inscritas(os). É dever da Comissão Interna de Avaliação:

I-Examinar as inscrições e deliberar pelo seu deferimento.

II- Indicar a ordem de classificação das(os) candidatas(os) cujas inscrições foram deferidas,

levando em consideração os seguintes aspectos:

III-Atendimento aos requisitos e entrega da documentação exigida para a seleção.

IV-Indicar a ordem de classificação das(os) candidatas(os) cujas inscrições foram deferidas, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Ter mais de uma ano de curso e número de créditos realizados.
- b) Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua
- c) exequibilidade dentro do cronograma previsto.
- d) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica da(o) coorientadora(or) no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- e) A preferência para estudantes contemplados por ações afirmativas.
- f) Entregar para a coordenação o resultado das avaliações para publicação de acordo com o cronograma previsto neste edital.

7.4. Os recursos em cada etapa prevista deverão seguir o cronograma disposto neste edital e ser enviados exclusivamente para o e-mail [supg.car@ufes.br](mailto:supg.car@ufes.br) (no campo assunto deve conter "recurso edital PDSE-2025-Segunda Chamada"). Recursos apresentados fora dos prazos previstos neste edital não serão considerados.

7.5. Finalizado o processo de seleção e classificação das(os) candidatas(os) nos prazos definidos no item 7.2 e no cronograma interno PPGA inserido no início do Edital, versões atualizadas dos documentos de inscrição ou daqueles utilizados para eventual pedido de reconsideração, assim como de quaisquer outros documentos descritos no item 9.2.2 do Edital 17/2025 PDSE/CAPES podem ser solicitados pelo Programa, e devem ser recebidos pela Secretaria/Coordenação até a data do resultado final do processo seletivo interno.

7.6. O PPGA indicará à PRPPG até 04 (quatro) candidatas(os), conforme a ordem de classificação da Comissão Interna de Avaliação. Não há garantia de que os indicados sejam contemplados, sendo a CAPES a responsável pela concessão e implementação da bolsa. Devido à complexidade do processo, que envolve a movimentação de pessoas entre diferentes países e continentes, pode ocorrer a não implementação da bolsa para uma(um) candidata(o) por diversas razões, inclusive por desistência. Nessa eventualidade, a(o) próxima(o) candidata(o) na lista será indicada(o) como substituta(o). Esse procedimento será repetido até a implementação efetiva de todas as bolsas PDSE CAPES disponíveis ou até que não restem mais candidatas(os) classificadas(os).

7.7. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, que reserva o direito de realizar consulta simples ao Colegiado do PPGA.

## **8. Da Inscrição no Sistema da CAPES**

8.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

8.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do edital 17/2025.

8.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é

permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:  
a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou

b) caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II - Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuênciam formal de seu orientador.

III - O modelo de anuênciam encontra-se disponível no Anexo VI do Edital CAPES 17/2025.

IV - Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuênciam do orientador.

8.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital CAPES 17/2025.

8.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

8.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

Vitória, 19 de dezembro de 2025

**José Eduardo Costa e Silva  
Coordenador em exercício do PPGA**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno de doutorado do Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal do Santo, matrícula no \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, declaro estar CIENTE e DE ACORDO com as normas previstas no Edital no 17/2025 – Capes e no Edital no 08/2025 – PPGG/UFES, que tratam da realização de doutorado sanduíche no exterior. Estou ciente, ainda, de que o descumprimento das normas previstas nesses editais implicará meu imediato desligamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Declaro, por fim, que estou CIENTE de que NÃO POSSO acumular a bolsa do PDSE com quaisquer outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, sendo EU o responsável por solicitar o cancelamento ou suspensão dessas bolsas, caso eu as possua.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Assinatura do candidato**

## Anexo 2

### Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística - Instituição Brasileira

Declaro, como orientadora(or) da(o) estudante \_\_\_\_\_, em comum acordo com a(o) coorientador(a) no exterior, que a(o) mesma(o) possui as competências linguísticas necessárias no idioma (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa da(o) orientanda(o), em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ela(e) irá exercer no exterior. É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber a(o) orientanda (o) no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES

brasileira)

### Anexo 3

#### TIMBRE DA IES

#### Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, como coorientadora(or) da(o) estudante \_\_\_\_\_, em comum acordo com a(o) orientadora(or) brasileira(o), que a(o) mesma(o) possui as competências linguísticas necessárias no idioma (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa da(o) coorientanda(o), em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição. Declaro que houve as seguintes interações prévias com a(o) orientanda(o):

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- entrevista
- outros contatos anteriores. Descreva

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão. É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

*(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo coorientador da IES*

*estrangeira)*

*(Esta declaração será traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês e espanhol*

*conforme instituição de destino)*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
JOSE EDUARDO COSTA SILVA - SIAPE 1804561  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes em exercício  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes - PPGA/CAr  
Em 22/12/2025 às 13:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1262662?tipoArquivo=O>